



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 56/2026
Proc. nº 828/2026

Itanhaém, 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/3/26

às 16:05

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.885, de 12 de março de 2026, que “**Dispõe sobre diretrizes municipais para a promoção da conscientização e prevenção do diabetes em crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, com foco no incentivo a boas práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, e dá outras providências**”, originária do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 10/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:261170
21879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Data: 2026.03.12 15:29:47
+0100

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.885, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre diretrizes municipais para a promoção da conscientização e prevenção do diabetes em crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, com foco no incentivo a boas práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da conscientização e prevenção do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, com ênfase na adoção de hábitos de vida saudáveis e boas práticas alimentares.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, poderá orientar suas ações e políticas públicas de saúde e educação, no âmbito das escolas municipais, de acordo com os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização de pais, alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar sobre o diabetes, seus sintomas e a importância da prevenção, incluindo a identificação de sinais de hipoglicemia;

II - incentivar, no ambiente escolar e através de programas educativos, a adoção de boas práticas alimentares e a reeducação nutricional como medida de prevenção primária do diabetes;

III - estimular a prática regular de atividades físicas adequadas à faixa etária, como complemento essencial à prevenção de doenças crônicas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



IV - atuar de forma coordenada entre as Secretarias de Educação e Saúde para desenvolver materiais e campanhas informativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas eficazes e adequadas, dentro de sua competência legal e disponibilidade orçamentária, que visem incentivar práticas alimentares saudáveis no ambiente escolar e abolir hábitos prejudiciais à saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de março de 2026.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.12
15:27:45 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 828/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=U16D-9UV1-RWM5-AB15>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U16D-9UV1-RWM5-AB15

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP